

## RESOLUÇÃO CEFD 02/2017

Estabelece normas internas de encaminhamento das propostas de projetos de extensão no âmbito do CEFD.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de organização, do acompanhamento e do apoio por parte da Coordenação de Extensão do conjunto das atividades de extensão realizadas no CEFD,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor organizar a ocupação dos espaços do CEFD,

CONSIDERANDO a Res. 46/2014 – CEPE/UFES,

CONSIDERANDO a aprovação na plenária da reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2017,

### RESOLVE:

Art. 1º A apresentação de proposta de atividade de extensão no departamento ou no setor de lotação do coordenador de que trata o Art. 21 da Res. 46/2014 – CEPE, deve ser acompanhada de ciência prévia da mesma por parte da Coordenação de Extensão do CEFD e de informe oficial da Secretaria Geral / Praça de Esportes de que o local no qual ocorrerá a atividade está desimpedido nos dias e horários pretendidos.

§ 1º Para obter a ciência da Coordenação de Extensão do CEFD, o autor da proposta de atividade de extensão deve entregar cópia da mesma na Secretaria Geral do CEFD.

§ 2º O informe de disponibilidade de local será emitido em documento próprio da Secretaria Geral / Praça de Esportes, sem a necessidade de entrega de cópia do projeto de atividade de extensão.

§ 3º Projetos de extensão que desenvolvam suas atividades fora das instalações do CEFD não necessitam apresentar o informe de disponibilidade da Secretaria Geral / Praça de Esportes.

Art. 2º O departamento ou no setor de lotação do coordenador fica impedido de apreciar a proposta de atividade de extensão sem a presença do termo de ciência por parte da Coordenação de Extensão do CEFD e do informe oficial da Secretaria Geral / Praça de Esportes.

Art. 3º Cabe a Coordenação de Extensão do CEFD informar a cada seis meses ao departamento ou ao setor de lotação do coordenador do projeto de extensão o funcionamento do mesmo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental do CEFD.